



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
ESCOLA DE SERVIÇO SOCIAL

Abuso sexual contra crianças
violência silenciada

Larissa Pereira

RIO DE JANEIRO, fevereiro de 2021

Trabalho de conclusão de curso apresentado
como requisito obrigatório para obtenção
do título de bacharel em Serviço Social

Abuso sexual contra crianças
violência silenciada

Larissa Pereira

Profa Dra Joana Garcia (orientadora)

Agradecimentos

Agradeço primeiramente a Deus, por ter me sustentado e fortalecido durante esses anos, sem ele não chegaria até aqui. Aos meus pais, por todo esforço e dedicação que fizeram por mim, sendo meus maiores apoiadores e incentivadores neste percurso.

Agradeço também as minhas irmãs, Flávia Regina e Franciane, por todo suporte e incentivo. Ao meu irmão, Fabrício, que sempre me acudiu nos momentos de desespero e insegurança, fazendo de tudo que estava em seu alcance para a minha permanência na graduação.

A minha orientadora, Joana Garcia, por ter embarcado comigo nesse grande desafio e por ter proporcionado grandes conhecimentos e ensinamentos durante este período. Por fim, agradeço aos meus amigos, professores e colegas de classe que contribuíram de alguma forma para a realização desta pesquisa.

Qual a cor da sua infância?
O que vem em sua lembrança?
Brincar, cantar, pular e dançar?
Desenhando montanhas com um sol brilhante.
Desculpa, mas neste instante, tem crianças sofrendo abuso constante,
Pelos, traumas e sequelas terão uma vida angustiante.
Esse crime é cometido por quem deveria cuidar, mas o ódio no coração põe
crianças a chorar...
A cor laranja é a voz que não tem sido ouvida.
Crianças tem levado uma infância bem sofrida.
Que essa mensagem possa trazer mais consciência, evitar que crianças sofram
abuso e violência.
Para que a cor que seja pintada, seja a cor da esperança.
(Alessandro Vieira)

RESUMO

Este Trabalho de Conclusão de Curso aborda uma das manifestações mais usuais da violência sexual: o abuso sexual contra crianças. Trata-se de um tema controverso, na medida que não é imediatamente reconhecido e enfrentado. O abuso sexual é um problema que atinge milhares de crianças e adolescentes em todo o mundo e, tendo em vista sua complexidade, este fenômeno social apresenta uma série de dificuldades em seu enfrentamento. O presente trabalho foi desenvolvido com base em pesquisa bibliográfica e documental, tomando como base artigos, livros e normativas sobre essa temática. O objetivo central deste estudo é apresentar de forma contextualizada a manifestação desse fenômeno social que atinge a todos os sujeitos de forma cruel, tendo um enfoque no abuso sexual como uma questão de violação dos direitos fundamentais da criança, almejando compreender as possíveis consequências que essa violência traz na vida da mesma. A aproximação com este tema trouxe uma maior reflexão sobre a necessidade de propormos discussões que contribuem de fato para o enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes, tendo em vista que este problema só vem se agravando nos últimos tempos.

Palavras-chaves: Violência sexual. Abuso sexual. Criança. Violação de Direitos.

Índice

Introdução	7
1- Sobre violências	11
Manifestações da violência sexual	15
Implicações relacionadas à violência sexual	21
2- Referências normativas ao enfrentamento da violência sexual	24
Marcos relacionadas ao enfrentamento à violência	28
3 - Situações de abuso sexual em cena	36
Abuso sexual X estupro – diferenças e convergências	39
Criminalização da família – da mulher especialmente	41
E a rede de proteção?	43
Considerações finais	47
Referências Bibliográficas	51

Introdução

Entendemos que a violência sexual é um fenômeno complexo e multifacetado com raízes histórico-culturais. O presente estudo busca apresentar uma das manifestações mais usuais da violência sexual: o abuso sexual contra crianças. O abuso sexual infantil consiste em todo ato ou jogo sexual, relação heterossexual ou homossexual, cujo autor de agressão está em estágio de desenvolvimento psicossocial mais adiantado que a criança ou adolescente. Tem por intenção estimulá-la sexualmente ou utilizá-la para obter satisfação sexual (OMS,2002).

É certo que o tema em questão vem ganhando notoriedade nos últimos tempos, contudo sabemos que esta questão não era devidamente discutida e enfrentada nos tempos passados. Pode-se dizer que a violência sexual sempre esteve presente na história brasileira, mas por diversas questões era soterrada. Na atual conjuntura este tema tem atingindo seu momento na agenda política, pois passou ser compreendida como uma problemática social que deve se enfrentada e combatida.

Tendo em vista a complexidade que esta violência demanda, é notório a necessidade de um atendimento especializado e interdisciplinar de profissionais de diferentes áreas de atuação. Neste sentido, o Serviço Social pode contribuir com um trabalho que vise garantir os direitos inerentes a esse público. Em nosso Código de Ética, tem-se como um dos seus princípios a qualidade dos serviços prestados com essa população. Assim, é necessário que o Assistente social esteja pautado na Lei de regulamentação e no código de ética, tendo clareza no seu comprometimento em garantir e zelar pelos direitos da criança e do adolescente.

Dessa forma, o presente estudo será dividido em três capítulos. No primeiro capítulo será apresentada a amplitude do conceito de violência, entendendo que este fenômeno social é complexo e carrega uma multiplicidade de manifestações que afeta

de forma direta as relações sociais nos dias atuais. Além disso, será abordado sobre as manifestações da violência sexual e suas implicações.

No segundo capítulo será apresentado as referências normativas sobre o enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes, visando seus avanços desde a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescentes de 1990, além de sintetizar as leis, sua notabilidade e as implicações de sua criação.

No terceiro e último capítulo será abordado uma situação de abuso sexual recente que foi amplamente divulgado pela mídia. Nosso intuito neste capítulo é discorrer de forma crítica sobre os principais pontos que envolveram este acontecimento e suas implicações na vida da criança e de sua família.

Ao analisarmos o atual contexto social, podemos observar a propagação de um vírus desconhecido pela ciência e que vem causando uma série de mortes em todo o mundo. Descoberto em 2019 na cidade de Wuan, na China, o novo coronavírus é transmitido por contato entre pessoas que podem ou não estar apresentando sintomas da doença. Neste sentido, o isolamento social foi uma medida necessária para que não houvesse um aumento no número de casos, e conseqüentemente, uma pressão pelo atendimento nas unidades de saúde.

A partir desse contexto de pandemia e isolamento social, cabe refletirmos sobre a necessidade de uma discussão mais incisiva e um olhar mais apurado sobre as situações de abuso sexual no atual contexto, considerando que, com o isolamento social, os casos de abuso podem ser potencializados e silenciados, levando em conta que a criança passará mais tempo em casa com o autor de agressão e longe dos espaços de convivência, onde muitas vezes a denúncia é feita.

Além disso, cabe analisarmos a dificuldade deste tema como parte da agenda política neste período de pandemia, tendo em vista que algumas iniciativas não estão sendo devidamente contempladas pelo Governo que assume um viés claramente conservador em termos do enfrentamento a este tema. Dessa forma, podemos pressupor que o tema da violência sexual contra crianças no atual contexto social e político pode não ser tratado como pauta prioritária na agenda e/ou assumir conotações diferenciadas em seu enfrentamento.

Escrever o presente trabalho neste contexto de pandemia e de isolamento social foi um dos maiores desafios já encontrados, pois além de toda dificuldade de inadequação das ferramentas necessárias, nossas emoções e sensações foram extremamente abaladas por conta de todo cenário e distanciamento social, impactando de forma direta o processo de escrita. Contudo, a pesquisa bibliográfica se deu a partir de textos de autores que se debruçam sobre o tema da violência sexual, tais como: Maria Cecília de Souza Minayo, Vicente de Paula Faleiros, Tilman Furniss e entre outros. Ademais, foram tomados como fontes documentos sobre leis, resoluções e planos referentes às políticas de enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes. Referente às leis, foi necessário uma pesquisa mais aprofundada que buscasse sua expressão e implicações, mas poucas foram as fontes que pudessem proporcionar um conhecimento mais amplo sobre o contexto em que foram produzidas.

1- Sobre violências

Para tratarmos a questão da violência, é necessário inicialmente entendermos que este fenômeno social é complexo e apresenta diversos sentidos, o que torna difícil abordá-lo de forma integral. Assumindo o desafio de um recorte sobre o tema, esse capítulo teórico irá trazer reflexões baseadas em autores que realizam estudos e pesquisas sobre o assunto, além de questões por mim sistematizadas e problematizadas.

Para este debate, é necessário compreendermos que a violência, sendo um fenômeno social, está sujeita aos determinantes históricos, políticos, ideológicos e culturais de uma dada sociedade naquele contexto em tela. A violência pode ser compreendida como uma forma abusiva e lesiva de exercer poder sobre o outro, embora sua percepção não seja universal, nem tampouco estática. Sua multiplicidade de manifestações devem ser analisadas a partir das normas, das condições e dos contextos sociais, variando de um período histórico a outro. Não apenas as manifestações, mas as concepções teóricas a respeito da violência modificam-se com as transformações sociais e históricas pelas quais passa a nossa sociedade, bem como o modo como essa sociedade se relaciona com a violência, através de seu controle e proibições por meio da lei (PERES,2008,p.115 e 117). Isso significa que uma forma de relação contemporaneamente caracterizada como violenta não o era em contextos passados ou em realidades culturalmente distintas.

A violência por se constituir a partir de diferentes fatores, se expressa de diferentes formas. É notório que, a violência sempre esteve presente na humanidade. Para Guerra (2011), o fenômeno da violência é simultaneamente a negação de valores considerados universais: a liberdade, a igualdade, a vida. Se entendermos que a liberdade é fundamentalmente capacidade, vontade, determinação e direito 'natural' do homem, conforme interpretação da filosofia política clássica, a violência na

condição de sujeito e de coisificação é uma permanente ameaça à vida pela constante alusão à morte, ao fim, à supressão, a anulação.

Nos dias atuais, o termo “violência” tem figurado na mídia e na internet de forma recorrente, predominantemente de modo espetacularizado. Seja em uma operação policial, brigas resultando em morte ou quando uma mulher é submetida a algum tipo de dano físico, sexual ou moral. O reconhecimento da violência para além de uma única expressão é um sinal de maior politização de setores da sociedade sobre práticas sociais já existentes mas que passaram a ser consideradas danosas ou inadequadas.

A violência segundo a Organização Mundial da Saúde consiste em:

“Uso intencional da força física ou do poder, real ou em ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, grupo ou uma comunidade, que resulte ou tenha qualquer possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação.” (OMS, 2002)

Podemos afirmar, com base no relatório de 2002 da ONU (Organização Mundial da Saúde), que a intencionalidade tem um destaque no ato violento, excluindo os incidentes não intencionais. A intencionalidade, segundo este relatório, está relacionada ao ato propriamente dito, ou seja, o uso intencional da força física ou do poder, real ou em ameaça contra si próprio, contra um grupo ou uma comunidade que resulte morte, dano psicológico e privação.

Parafraseando Minayo, a violência não é uma e sim múltipla, e portanto, conceituá-la não é tão fácil. Assim, a autora pontua as características da violência como oriundas dos conflitos de autoridade, das lutas pelo poder, da vontade de domínio, de posse e de aniquilamento do outro ou de seus bens. Acredita também que a violência está arraigada nas relações sociais e, principalmente, construída no interior das consciências e subjetividades.

Considerando a realidade brasileira, é necessário refletirmos que a violência, historicamente falando, está enraizada na nossa formação social brasileira, desde os processos de dominação dos indígenas e dos negros, marcadas por exploração, destituições e todos tipos de violências individuais e coletivas, ainda que naquele tempo determinado não fossem assim caracterizadas. Minayo sintetiza que:

“{...} Em qualquer época histórica do nosso país, a violência esteve e está presente. Deve, portanto, ser objeto de nossa reflexão, seja quanto à culturação indígenas, quanto à escravização dos negros, às ditaduras políticas, ao comportamento patriarcal e machista que perpetua abusos contra mulheres e crianças, aos processos de discriminação, racismo, opressão e exploração do trabalho.” (MINAYO, 2006; pg.27

Vale sintetizar que a violência por ser um fenômeno multicausal, há uma série de interpretações e visões antagônicas sobre essa questão. Em um de seus estudos, Minayo, destaca dois autores que entendem a violência como um fenômeno natural. Nielburg (1959, p.15), acredita que a agressividade é uma qualidade inata da natureza e, portanto, os conflitos da vida social, seja qual for a etapa do desenvolvimento histórico, são de caráter “eterno e natural”.

A partir disso, é necessário entendermos a diferença entre os termos utilizados: “agressividade” e “violência”. De acordo com Arendt (1985,p.34), conforme citado por Modena (1992,p.15), a agressividade como algo instintivo é um achado que tem relação com a natureza dos “instintos sexual e nutritivo no processo vital do indivíduo e da espécie”. Tais autores colocam violência e agressividade na mesma chave, baseados na premissa de que a violência é “natural” e inevitável, acabam substituindo todo processo social e histórico pelo conceito de “agressão”. Contudo, é necessário

pensarmos neste fenômeno, no contexto das relações sociais e não naturalizar a complexidade que este fenômeno carrega.

Sorel (1970) busca explicar a violência como um problema de natureza econômica, exemplificando a pobreza. Nesta teoria, acredita-se que as condutas violentas são estratégias de sobrevivência das camadas populares vitimizadas pelas contradições do capitalismo. Assim, as desigualdades sociais, o contraste brutal entre a riqueza e a pobreza, o desemprego e entre outros fatores, levariam os pobres a se rebelar e atentar recuperar o excedente de que foram expropriados.

É certo que as desigualdades sociais são expressões de relações sociais marcadas pela exploração e outras formas de assimetria violenta. Contudo, ao se associar pobreza e violência, as causas da desigualdade entre as classes são encobertas e uma leitura falaciosa sobre os pobres como os menos interessados na manutenção da ordem prevalece e os qualifica como naturalmente propensos à violência.

Para Faleiros (1997), a violência consiste em uma rede de poderes/dominação onde um polo de poder se aproveita ou se beneficia em detrimento do outro, lhe causando dano físico, psíquico, moral. Essa violência não é entendida, segundo o autor, como ato isolado psicologizado pelo descontrole, pela doença, pela patologia, mas como um desencadear de relações que envolvem a cultura, o imaginário, as normas, o processo civilizatório de um povo.

Podemos dizer que, sob o ponto de vista político, a violência é apresentada como aceitável a partir do momento em que ela é considerada como uma forma de manter a "ordem". No contexto da ditadura, por exemplo, diversas formas de violências aconteceram em nome de uma "ordem" social (sabemos que concepção de ordem estava posta por trás desse regime autoritário). Minayo vai dizer que: Na ditadura militar, uma das consequências mais nefastas desse período foi o aprofundamento da cultura autoritária. Por isso, os elementos autoritários

frequentemente ressurgem nos comportamentos políticos, institucionais e nos microprocessos sociais, alimentando formas de coronelismo, patrimonialismo, clientelismo e violência social.

Nos dias atuais, é comum ouvirmos certos tipos de discursos que aprovam uma violência aceitável e necessária para punir e exterminar aqueles que são considerados “fora da lei”. A pena de morte, por exemplo, para alguns, é totalmente necessária para a diminuição da violência ou para garantir que “criminosos” não retornem a sociedade. Madena (1992, p.9), vai dizer que quando a violência é questionada sob o ponto de vista ético, ela pode se distinguir entre violência possível e a necessária; entre os comportamentos aceitos ou não aceitos socialmente; entre a violência legal e aquela que provoca o mal e a humilhação.

Manifestações da violência sexual

No decorrer desta monografia, reforçamos o argumento de que a violência é complexa e polissêmica. Isso nos faz considerar que as formas de caracterizá-la também são diversas. A partir do relatório da Organização Mundial de Saúde (2002) e como forma de indicar suas manifestações, listamos algumas classificações ou tipologias dadas para a violência.

Uma tipologia proposta pela OMS apresenta em três grandes categorias os implicados por atos violentos. A violência auto infligida, a violência interpessoal e a violência coletiva. A primeira categoria se refere à violência dirigida a si mesmo, neste ramo entra a automutilação. A segunda categoria já é dividida entre violência familiar e violência comunitária. A primeira pode ser entendida como uma violência que ocorre usualmente entre membros da família e parceiros íntimos. Já a segunda, a comunitária, ocorre entre pessoas que não tem nenhum tipo de relação parental, mas que mantém

relações de vizinhança, de proximidade com alguma identidade ou referência de agregação.

A terceira e última categoria, violência coletiva, é subdividida em violência social, política e econômica. Essa categoria, segundo a OMS, sugerem a existência de motivos possíveis para a violência cometida pelos grandes grupos de pessoas ou pelos Estados. Assim, a OMS busca trazer exemplos para cada subcategoria para uma melhor compreensão. A violência coletiva para seguir uma determinada agenda social inclui, por exemplo, crimes de ódio feitos por grupos organizados, atos terroristas etc.

A violência política inclui guerras e conflitos de violência, violência do Estado e atos semelhantes realizados por grupos maiores. Já a violência econômica, inclui ataques de grupos maiores motivados pelo ganho econômico, tais como ataques realizados visando interromper a atividade econômica, negar acesso a serviços essenciais ou criar segmentações e fragmentações econômicas.

É importante sintetizarmos que variadas são as formas de violência contra a criança e adolescentes, como a violência psicológica, negligência, violência institucional, violência sexual, entre outros. Aqui, abordaremos a violência sexual, que pode ocorrer a partir de duas manifestações: pelo abuso sexual e pela exploração sexual.

Podemos dizer que tanto o abuso sexual quanto a exploração sexual, pressupõem o abuso de poder, onde crianças e adolescentes são usados para a gratificação sexual de adultos, sendo induzidos ou forçados a práticas sexuais. Segundo a OMS, o abuso sexual infantil consiste em:

“O abuso sexual infantil consiste em todo ato ou jogo sexual, relação heterossexual ou homossexual, cujo autor de agressão está em estágio de desenvolvimento psicossocial mais adiantado que a criança ou adolescente. Tem por intenção estimulá-la

sexualmente ou utilizá-la para obter satisfação sexual.”
(OMS,2002)

Assim, o abuso sexual é retratado como qualquer forma de contato e interação sexual entre um adulto e uma criança ou adolescente, onde aquele que está em um estágio de desenvolvimento psíquico mais avançado ou está numa posição de poder e autoridade, busca utilizar-se dessa condição para a sua satisfação sexual.

É importante ressaltar que o abuso sexual pode incluir situações nas quais não há contato físico, tais como voyerismo, assédio sexual, abuso sexual verbal e exibicionismo. É frequente que os casos de abuso sexual ocorram no ambiente intrafamiliar - por pessoas próximas à criança e ao adolescente, onde geralmente a criança tem uma relação afetiva e de confiança com o autor de agressão. Este caso também pode ser denominado como incesto, pois ocorre no espaço interno da família, e como já relatado, por pessoas que possuem um vínculo afetivo ou uma relação prévia com a criança ou o adolescente.

Furniss (1993), um estudioso do campo da Psicologia sobre esta manifestação de violência, vai conceituar o abuso sexual da criança como Síndrome de segredo – para a criança e família - e de adição (para pessoa que comete o abuso). A Síndrome de segredo é determinada por fatores externos, tais como: falta de evidências e provas médicas que comprovem o abuso sexual, a necessidade de acusações verbais da criança, o descrédito na comunicação da criança, a mentira sob ameaça (a criança é obrigada a não revelar o abuso para a família por meio de ameaças), e por último, ansiedades em relação à revelação, onde a criança, por ser sentir ameaçada e acuada pelo autor de abuso, tende a se sentir responsável pela “desintegração familiar” caso revele o abuso.

Já a Síndrome de Adição, o autor pontua que esta se manifesta no autor de abuso e é complementar ao abuso como síndrome de segredo para a criança. Os

principais pontos são: o autor de abuso tem ciência que aquilo é incorreto e prejudicial à criança; que o abuso se constitui como crime; o processo é conduzido pela compulsão à repetição; a gratificação sexual do ato sexual ajuda a evitação da realidade e apoia uma baixa frustração; o abuso sexual não cria primeiramente uma experiência prazerosa, apenas o alívio de tensão.

Neste sentido, segundo o autor as síndromes de segredo e adição são interligadas. O aspecto do segredo e o aspecto da adição, ambos, mecanismos de evitação da realidade para a pessoa que abusa, sendo que a criança é forçada a associar-se à síndrome de segredo. Assim, em seu estudo, o autor pontua que o abuso sexual da criança é uma interação ilegal, aditiva para a pessoa que abusa, em que a "droga" é uma criança estruturalmente dependente.

É importante enfatizarmos que, nessa estrutura de poder, o autor de agressão por ter esta condição ao seu favor, seja por ter uma idade mais avançada ou por ter certa autoridade e responsabilidade, pode se aproveitar da criança e do adolescente para se satisfazer sexualmente. Nestes casos, é bem recorrente os meios que o autor de agressão utiliza para não ser descoberto, como ameaças e chantagem emocional.

É válido lembrar que quando ocorre o abuso sexual com um adolescente, o descrédito é mais comum, pois por esses possuírem na maioria das vezes um corpo mais desenvolvido, a sociedade muitas vezes, os concebem como pessoas que sabem o que querem. Neste cenário, é bem mais provável culpabilizar a vítima do que o autor de agressão, e se tratando de casos incestuosos, podem inclusive, ser os responsáveis pela considerada "desestruturação" da família. Nesta relação, é importante dizer que, muitas vezes o autor de agressão é o provedor da família, assim, quando a violência acontece e é revelada, a criança e o adolescente se sentem culpados pelo "estrago" e pela proporção que essa questão tomou, seja no ambiente familiar ou nos espaços de socialização.

Além do ambiente intrafamiliar, o abuso sexual pode ocorrer também no âmbito extrafamiliar – relação entre pessoas que não possuem parentesco. Neste caso, por exemplo, o autor de agressão pode ser um vizinho ou um amigo próximo da família. Também aqui, o autor de abuso é, na maioria das vezes, alguém que a criança conhece e em quem confia: vizinhos ou amigos da família, educadores, responsáveis por atividades de lazer, médicos, psicólogos e psicanalistas, padres e pastores. Eventualmente, o autor da agressão pode ser uma pessoa totalmente desconhecida. Os exemplos são de sinais de abuso e exploração sexual de crianças adolescentes (Guia escolar: métodos para identificação de sinais de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes; 2002).

Já a exploração sexual, tem como finalidade de utilizar a criança e o adolescente para fins sexuais mediada por lucro, objetos de valor e quaisquer outros elementos de troca. A rede autoritária de exploração sexual de crianças e adolescentes está centrada no lucro comercial que se possa obter com o trabalho do corpo da criança ou adolescente na sua transformação e submissão em mercadoria humana para benefício sexual do cliente e benefício comercial dos proprietários do comércio e aliciadores (FALEIROS,1997).

É importante salientarmos que a exploração sexual pode ocorrer no contexto da prostituição, da pornografia, nas redes de tráfico e no turismo com motivação sexual. A exploração sexual comercial de crianças e adolescentes não se configura, em geral, como uma relação individual de um autor de agressão ou explorador. Ela se constitui em rede, na busca de clientes para um mercado do corpo, sem a opção de quem é usado, na busca do lucro, com a sedução do prazer. Ela desconstrói e destrói as relações de proteção, de direito e aprendizagem da autonomia, pela intermediação do corpo e mercantilização da infância. O corpo da criança e do adolescente se

transforma em valor de uso e em valor de troca em âmbito nacional ou internacional. (FALEIROS, 2010, p.46)

Assim, a exploração sexual articula diversos agentes, como o aliciador, “clientes”, exploradores e entre outros. Neste contexto, podemos dizer que a criança fica totalmente desprotegida, sendo tratada totalmente como objeto de uso, e não como sujeito de direitos.

É importante destacarmos que, no Brasil, a referência legal é o ECA (Estatuto da criança e do adolescente) que arbitra sobre a proteção para a infância e juventude. No artº5 da lei 8.069/1990 do Estatuto da criança e do adolescente, diz que “Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punindo na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.” Já no Código Penal, artº214, o termo utilizado é estupro, definido como aquele que objetiva “constranger, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar que com se pratique outro ato libidinoso.

O abuso, violência e exploração sexual contra crianças e adolescentes, segundo o Código Penal, são enquadrados penalmente como corrupção de menores. O artº218 é caracterizado como aquele que objetiva “corromper ou facilitar a corrupção de pessoa maior de catorze e menor de dezoito anos, com ela praticando ato de libidinagem, ou induzindo-a a praticá-lo ou presenciá-lo”.

Assim, é importante enfatizar, mais uma vez, que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos e que precisam da prioridade e da proteção, não tendo a família unicamente como a responsável, mas toda a sociedade e o Estado.

Implicações relacionadas à violência sexual

É notório que a violência sexual é um problema global que atinge milhares de crianças e adolescentes, sem distinção de raça, etnia ou classe social, embora essas variáveis afetam de modo inequívoco as complicações da sua ocorrência, bem como seu enfrentamento.

Assim, da mesma forma que julgamos equivocado isolar causas que produzam violência, procuramos não explorar as consequências, por não considerá-las automáticas ou necessariamente replicáveis para todas as pessoas implicadas. Vale, contudo, indicar nosso respeito aos trabalhos da psiquiatria, psicologia e demais áreas que exploram a dimensão subjetiva e simbólica das relações que afetam os indivíduos e a coletividade. Neste sentido, apresentamos pesquisas e os efeitos estudados.

Considerando os estudos realizados com vítimas de violências, a violência sexual traz consigo diversas marcas (físicas, psíquicas, sexuais entre outras) na vida de quem passou por essa determinada violência. Pode-se afirmar que o abuso e suas consequências sobre a saúde da vítima “são primeiramente uma violação dos direitos humanos, não escolhendo cor, raça, credo, etnia, sexo e idade para acontecer” (CUNHA; SILVA; GIOVANETTI, 2008, p,245).

Com isso, podemos dizer que o abuso sexual praticado contra crianças e adolescentes é um fator de risco para o desenvolvimento desses, uma vez que essa violência pode trazer uma série de danos cognitivos, emocionais e comportamentais. Segundo os estudos de Romaro (2007; p.151), o abuso sexual infantil é facilitador para o aparecimento de psicopatologias graves, prejudicando a evolução psicológica, afetiva e social da vítima. Os efeitos do abuso na infância podem se manifestar de várias maneiras, em qualquer idade da vida.

Em suas pesquisas, Borges e Dell'Aglio (2008), abordam a relação do abuso sexual, transtorno de estresse pós-traumático (TEPT) e outros prejuízos cognitivos. Por definição, de modo geral, o TEPT envolve a exposição a um evento estressor traumático, ao qual a vítima reage com intenso conteúdo emocional, relacionado a dor, pavor, medo e terror (Post et al,1998).

Crianças que são vítimas de abuso sexual podem apresentar uma variedade de transtornos psicopatológicos, tais como transtorno de estresse pós-traumático, dissociação, depressão, hiperatividade (TDAH), transtornos alimentares, déficit de atenção, abuso de substâncias (Cicchetti e Toth,2005; Collin Vézina e Hebert,2005; Nurcombe,2000).

Com isso, entende-se que as sequelas do abuso sexual podem ser múltiplas e severas. Além disso, o Transtorno pós-traumático é ainda compreendido como um distúrbio da memória, devido às falhas no processamento da informação do evento traumático, que podem estar associadas: ao processamento seletivo do conteúdo do evento traumático; à generalização dos estímulos explícitos e implícitos da memória traumática; a problemas para o esquecimento direto do conteúdo traumático da memória; e a problemas na recuperação das memórias autobiográficas (McNally,1998).

É importante para essa discussão, entender que as consequências também podem variar em cada indivíduo, para isso é necessário entendermos por exemplo, o uso de força ou violência física, a duração e a quantidade de vezes, a frequência da violência psicológica, como ameaças e chantagem, e entre outros fatores.

Furniss (1993) alega que as consequências ou o grau de severidade dos efeitos do abuso sexual variam de acordo com algumas condições ou predeterminações de cada indivíduo, dentre eles: a idade da criança quando houve o início da violência; a duração e quantidade de vezes em que ocorreu o abuso; o grau de violência utilizado no momento da situação; a diferença de idade entre a pessoa que cometeu e a que

sofreu o abuso; se existe algum tipo de vínculo; o acompanhamento de ameaças (violência psicológica) caso o abuso seja revelado.

Com isso, é importante ressaltar que o abuso sexual não se limita apenas ao ato propriamente dito, mas uma série de manifestações danosas que também contribuem para o dano tanto emocional, quanto psíquico e comportamental da criança e do adolescente. Uma definição ampla do abuso sexual não deve limitar o mesmo apenas à atividade ou ao ato em si, mas deve envolver também as interações, as quais podem ser até verbais (KRISTENSEN,1996).

2- Referências normativas ao enfrentamento da violência sexual

Neste capítulo serão apresentados alguns marcos normativos sobre o enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes, assim como os seus avanços desde a promulgação do Estatuto da Criança e do adolescente de 1990, destacando sua extrema importância no que tange a defesa e a prevenção contra a Violência sexual infanto-juvenil.

Sabemos que a legislação brasileira ampara crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, que devem ser protegidos integralmente de qualquer tipo de violência. Assim, com o artigo 227 da constituição de 1988, estabelece como dever da família, da sociedade e do Estado “assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, a educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

Contudo, é importante lembrarmos que, antes da Constituição de 1988, crianças e adolescentes não eram vistos como sujeitos de direitos, mas sim como pequenos adultos que obtinham responsabilidades e discernimento sobre os seus atos perante a lei. Um dos exemplos disso é o código criminal da República de 1890, onde determinava a penalização de crianças entre 9 e 14 anos. A responsabilização penal passa a considerar nesse momento a Teoria do discernimento, tendo uma avaliação psicológica para cada ato cometido por esse público, podendo receber pena de um adulto ou obter responsabilidade por suas ações.

Além desse, podemos citar também o primeiro código de menores de 1927 onde estabelecia a imputabilidade antes dos 18 anos. Esse código, conhecido como Código

Mello Mattos (nome do primeiro juiz de menores do Brasil), estava voltado apenas para aqueles considerados “menores abandonados” e “menores delinquentes”. Considerada-se, portanto, que tais marcos históricos, dentre outros não mencionados, tinha uma prática focalizada e punitivista sobre a infância e a juventude da época.

Dessa forma, é importante pontuarmos que é em 1987 que temos uma grande mobilização social em prol da “Emenda da criança, prioridade nacional”, com o objetivo de propor emendas que tivessem um novo olhar para esse público. Assim, a partir da constituição de 1988, a criança e o adolescente passam a ser sujeitos de direitos.

Em 1990 é promulgado o ECA (Estatuto da criança e do adolescente) fruto de uma construção coletiva, envolvendo movimentos sociais, governo, pesquisadores e instituição de defesa dos direitos da criança e do adolescente. É importante darmos um destaque para o Movimento Nacional Meninas e Meninos de rua, que foi um dos grandes movimentos que contribuiu para a implementação do ECA, protagonizando uma grande mobilização com propostas que visassem a defesa da infância e da juventude.

O Estatuto da Criança e do Adolescente hoje é o principal instrumento brasileiro sobre a proteção integral de crianças e adolescentes, sancionado em 13 de julho de 1990, sobre a Lei 8.069, a qual nasce com uma característica universalizante. Podemos dizer que a sua implementação foi um avanço muito importante no que tange a garantia dos direitos da criança e do adolescente, pois além de trazer um olhar para esse público, colocando-os como sujeitos de direitos, buscou a responsabilização não apenas da família, mas do Estado e de toda sociedade para garantir as condições do pleno desenvolvimento desse público. Contudo, é importante ressaltarmos que sua vigência não garante a sua plena efetivação, uma vez que grandes são os desafios na

garantia dos direitos sociais na atual conjuntura, marcada por retrocessos e desmonte das políticas públicas.

No que se refere à violência sexual contra crianças e adolescentes, o ECA dispõe no artigo 5º que: “Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.” Além disso, o artigo 70 condensa que é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

Em 1991 foi criado o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), previsto pelo ECA como o principal órgão do sistema de garantia de direitos. Esse conselho define as diretrizes para as políticas de infância e adolescência, e fiscaliza as ações de organizações governamentais no atendimento a essa população. A partir desse momento surge o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência sexual contra crianças e adolescentes, sendo um avanço significativo no que tange o direito da infância e da juventude.

Esse Plano foi resultado de um amplo processo de mobilização social que culminou na sua apresentação. Em junho de 2000 na cidade de Natal que, esse plano foi aprovado pela Assembleia Ordinária do Conselho Nacional da Criança e do Adolescente (CONANDA), tornando-se a diretriz nacional de enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes no âmbito das políticas públicas e sociais. O objetivo geral desse plano é estabelecer um conjunto de ações articuladas que permitam a intervenção técnica, política e financeira para o enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes. Este plano nacional é composto por seis eixos estratégicos: Análise da situação, mobilização e articulação, defesa e responsabilização, atendimento, prevenção e protagonismo infanto-juvenil.

Contudo, é necessário sintetizarmos que este plano obteve algumas revisões que merecem ser sintetizadas. Em 2003 ocorreu a primeira revisão do plano, onde foi introduzido indicadores de monitoramento e avaliação no que tange a formulação das políticas públicas. No entanto, em 2008 no III Congresso Mundial de Enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes, se viu necessário uma nova revisão do plano para atender as novas formas de violência sexual, os delitos facilitados pelas tecnologias e entre outros.

É a partir desse documento produzido no III encontro do congresso mundial de enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes, que se define uma agenda estratégica para implementar um amplo debate que resultasse a revisão do Plano. Assim, as últimas revisões do Plano Nacional ocorreram em 2010 e 2012.

O Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e adolescentes, é composto por um conjunto de orientações que devem ser implementadas ao longo de dez anos, com a finalidade de implementar e fortalecer as políticas públicas voltadas à criança e ao adolescente. Este Plano foi aprovado pelo Conselho Nacional da Criança e do adolescente (CONANDA) em 21 de abril de 2011.

O Plano Decenal dos direitos humanos das crianças e dos adolescentes, se constitui como um plano articulador de várias políticas setoriais. Além de assumir um conjunto de diretrizes gerais para responder aos problemas e demandas que afetam a infância e a adolescência. Essas diretrizes estão diretamente vinculadas a 5 eixos orientados e para cada uma delas serão definidas metas e estratégias.

Os eixos orientados do plano são: Promoção dos direitos, Proteção e defesa dos direitos, Participação de crianças e adolescentes, Controle social da efetivação dos direitos e Gestão política.

Marcos relacionadas ao enfrentamento à violência

Para melhor destacar os marcos normativos relativos ao enfrentamento à violência, listaremos algumas leis e iniciativas de grupos e movimentos da sociedade.

Na Constituição Federal de 1988 destaca no parágrafo 4º, do art.227 que: “A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual contra crianças e adolescentes.” Com a participação popular e de movimentos sociais, coloca-se em pauta questões primordiais inerentes à infância e juventude, considerando que a legislação brasileira anteriormente obtinha uma lógica focalista e punitivista sobre esse público. Com a constituição de 1988 a criança e o adolescente passam a ser considerados como sujeitos de direitos, deixando claro no artigo 227 os direitos fundamentais a elas inerentes. Assim, não só a família, mas o Estado e a sociedade tem a responsabilidade de garantir esses direitos.

O Código Penal dispõe no artigo 218 que induzir alguém menor que 14 anos para satisfazer a lascívia de outrem, terá uma pena – reclusão de 2 a 5 anos. O crime em questão está relacionado ao fato do agente induzir, que é o mesmo que incitar o menor a satisfazer a sexualidade, a libidinagem de outrem. A Lei nº12.015 de 2009 trouxe algumas alterações no Decreto-Lei nº2.848 de 1940. A Lei inclui que: “Praticar, na presença de alguém menor de 14 anos, ou induzi-lo a presenciar, conjunção carnal ou a outro ato libidinoso, a fim de satisfazer lascívia própria ou de outrem, com pena de reclusão de 2 à 4 anos.

A Lei nº11.829/2008 altera a Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, para aprimorar o combate à produção, venda e distribuição de pornografia infantil, bem como criminalizar a aquisição e a posse de tal material e outras condutas relacionadas à pedofilia na internet. Esta alteração foi de extrema importância, uma vez que pôde rever as lacunas existentes sobre as práticas pedófilas no meio digital e aprimorar o combate a esses tipos de práticas.

A Lei 13.431/2017 normatiza mecanismos para prevenir violência contra menores, assim como estabelece medidas de proteção e procedimentos para tomada de depoimentos. Esta lei prevê que a União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios desenvolvam políticas integradas e coordenadas para garantir os direitos humanos da criança e do adolescente no âmbito das relações domésticas, familiares e sociais, para resguardá-los de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, abuso, crueldade e opressão.

Regulamentada pela lei 9.603/2018, a Lei 13.431/17 determina a implantação dos mecanismos de escuta especializada e Depoimento especial para toda criança e adolescente vítimas ou testemunhas de violência, principalmente a violência sexual. Esta lei determina um sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente no momento da denúncia do crime e em todas as fases do processo judicial, tendo em vista a criação dos Centros de Atendimento integrado com profissionais capacitados no acolhimento da vítima, estabelecendo a escuta protegida.

Em 1991 houve a instalação da CPI do Extermínio de Crianças e Adolescentes. A Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar o extermínio de crianças e adolescentes se deu a partir do requerimento da Deputado Benedita da Silva (PT), subscrito por Rita Camata (PMDB) e Célio de Castro (PSB), com apoio de mais 187 Deputados, instituiu-se na câmara dos Deputados a CPI. A CPI do Extermínio de crianças e adolescentes buscou colocar em pauta a violência e o extermínio de crianças e adolescentes da época, que implicavam não apenas no questionamento da sociedade brasileira, mas como suscitavam a atenção internacional.

Em 1992 instaurou-se a CPI da violência contra Mulher. Criada pela Câmara de Deputados, a CPI da Violência contra a Mulher tinha como objetivo de investigar a questão da violência contra a Mulher, presidida pela Deputada Federal Sandra Starling e tendo como relatora a Deputada Federal Etevalda Grassi de Menezes. Embora o

tema da violência contra a mulher tenha uma discussão mais incisiva nos dias atuais, antes esses casos de violência eram silenciados. Dessa forma, cabe ressaltarmos que a CPI em 1992 foi um passo essencial e de grande importância para a apuração dos casos de violência contra a mulher.

Em 1993 foi instituída a CPI da Prostituição Infantojuvenil. A Comissão Parlamentar de Inquérito da Prostituição Infantojuvenil tem como objetivo apurar as responsabilidades pelos crimes de exploração sexual infantojuvenil e fazer um mapeamento em todo território nacional. A CPI surgiu a partir de decorrentes denúncias e mobilizações sociais contra a violência sexual que ocorria na época.

Em 1996 ocorreu o 1º Congresso Mundial Contra a exploração Sexual Comercial de Crianças em Estocolmo – Suécia, com a participação de representantes de mais de 130 países. No mesmo ano, aconteceu o 1º Seminário contra a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes nas Américas – Carta de Brasília. Este Congresso foi um marco importante no Enfrentamento da exploração Sexual Comercial de crianças, onde foi estabelecida medidas a serem tomadas para a resolução do problema.

Em 1997 foi criado o Disque Denúncia\Disque 100 por Organizações não-governamentais. O Disque 100 é um serviço de proteção a crianças e adolescentes, vinculado ao Programa Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual. Refere-se a um canal de atendimento que possibilita conhecer e avaliar a dimensão da violência contra os direitos humanos e o sistema de proteção, bem como orientar a elaboração de políticas públicas.

Em 2000 houve a Implantação pelo Governo Brasileiro o Programa de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças, do qual resultou a criação do Programa Sentinela, atualmente vinculado ao CREAS\MDS, sendo programa direcionado ao atendimento a crianças e adolescentes vítimas de abuso e exploração sexual, assim como para as famílias. A implantação do Programa Combate ao Abuso e à Exploração

de Crianças foi um marco importante no se refere o enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes.

Em 2000 também ocorreu a aprovação pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (conanda) o Plano Nacional de Enfrentamento ao Abuso e a Exploração Infantojuvenil e a Instituição da Lei nº. 9970\00 a 18 de Maio como o Dia Nacional de Luta contra o Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. O Plano Nacional de Enfrentamento ao Abuso e a Exploração Infantojuvenil foi um marco muito importante, uma vez que esse Plano foi uma das primeiras ações com caráter de política pública direcionada para esta problemática.

Em 2001 foi a realização do 2º Congresso Mundial contra a Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes, em Yokohama\Japão, com significativa representação brasileira. Além do Brasil, cerca de 135 países fizeram parte deste evento. Um dos objetivos desse congresso era rever as propostas do 1º Congresso Mundial contra a Exploração Sexual comercial contra crianças e adolescentes e identificar os avanços na formulação e adoção de políticas públicas dos países, assim como identificar suas iniciativas.

Em 2002 ocorre uma Pesquisa sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e adolescentes para fins de Exploração Comercial (PESTRAF), primeira em âmbito nacional. No mesmo ano foi realizado um levantamento pelo Ministério da Justiça, do qual gerou um relatório que aponta a incômoda posição do Brasil como exportador do tráfico de seres humanos. Sendo uma das principais pesquisas já feitas no Brasil, a PESTRAF que foi coordenada pela CECRIA (Centro de referência, estudos e ações sobre crianças e adolescentes), realizou em um mapeamento em todo território nacional sobre o Tráfico de Mulheres, Criança e adolescentes com fins de Exploração comercial, constatando-se inúmeros casos de pessoas nessa situação.

Em 2002 registra-se a implantação do Programa de Ações Integradas e Referenciais de Enfrentamento à Violência Infantojuvenil no Território Brasileiro (PAIR), implementado pela SDH\MDS\USAID – Partners of the Americas. A PAIR se deu por uma iniciativa conjunta entre o Governo Brasileiro e a Agência dos EUA para o desenvolvimento internacional – USAID. A implantação desse programa tinha como objetivo integrar políticas e desenvolver metodologias adequadas.

Em 2003 houve a instalação pelo Congresso Nacional uma Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI), com finalidade de investigar situações de violência e redes de exploração de crianças e adolescentes no Brasil. No mesmo ano houve um Estudo da Polícia Rodoviária Federal, atualizado em 2006, com o objetivo de mapear as possíveis rotas de tráfico de crianças e adolescentes para fins sexuais nas principais rodovias federais brasileiras (apoio da Organização Internacional do Trabalho).

Em 2004 foi feito o Estudo Analítico do Enfrentamento da ESCCA (Exploração Sexual Comercial contra crianças e adolescente) entre 1996-2004, coordenado pelo Grupo Violes\Unb, do qual gerou uma Matriz Intersetorial de Políticas Públicas pelo Governo brasileiro, que identificou 932 municípios onde ocorre a exploração sexual infantojuvenil, com apoio da UNICEF (Fundo das Nações Unidas para a Infância).

Em 2005 houve a Implantação do Programa de Assistência a Crianças e adolescentes Vítimas de Tráfico para fins de Exploração Sexual (apoio da Usaid\Partners of the Americas), que tinha como o objetivo de acolher as vítimas da exploração sexual. No mesmo ano foi divulgado pelo Ministério da Justiça uma importante pesquisa sobre um mapeamento junto aos Tribunais de Justiça e superintendência da Polícia Federal dos estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Goiás e Ceará, sobre o perfil das vítimas e dos aliciadores e, de uma pesquisa-piloto sobre Tráfico de Seres Humanos para fins de Exploração Sexual no Rio Grande do Sul.

Em 2005 houve aprovação de mudança no Código Penal, objeto da Lei nº 11.106/05, com a alteração no art. 231 e o acréscimo do art.231 – A. O crime “tráfico de mulheres” passou a ser “tráfico de pessoas”, pelo art. 231A foi inserido o tipo penal “Tráfico Interno”. Antes, parte da doutrina não defendia a inclusão do homem vítima desse crime, pois acreditava que o dano sofrido pelo homem não é tão considerável quanto o sofrido pela mulher, mas com essa mudança, a lei inclui o homem como sujeitos passivos, ou seja, também propensos a serem vítimas desse delito.

Em 2006 temos a aprovação da Lei nº11.340, conhecida como Lei Maria da Penha. Sancionada no dia 6 de Agosto de 2006 pelo ex-presidente Inácio Lula da Silva, a Lei 11.340 visa proteger a mulher da violência doméstica, criando mecanismos para prevenir e comedir a violência. É importante ressaltar que esta lei não contempla apenas os casos de agressão física, mas também situações de violência psicológica, como ameaças, difamação, privação ou afastamentos do seu ciclo de amigos e familiares.

Em 2006 também temos a aprovação da Política de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas pelo Decreto nº5.948. Esta Política tem por finalidade estabelecer princípios, diretrizes e ações de prevenção e repressão ao tráfico de pessoas e de atendimento as vítimas. Tem-se que o tráfico de pessoas incorpora propósitos variáveis, como trabalho forçado, exploração sexual, remoção de órgãos, escravatura e servidão. Dessa forma, podemos observar a importância de leis que busquem erradicar tais práticas criminosas.

Em 2008 foi aprovado o Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e a realização do 3º Congresso Mundial contra a Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes no Brasil. Sancionada pelo Decreto nº6.347, o Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (PNETP) tem como objetivo de prevenir e

coibir o tráfico de pessoas, como também responsabilizar os autores e garantir as vítimas suporte e proteção.

Além desse plano, no mesmo ano foi aprovado a Lei nº 11.829, que altera os Artigos 240 e 241 do ECA (pornografia infantil). A Lei em questão busca aprimorar o combate à produção, à venda e a distribuição de pornografia infantil, bem como criminalizar a aquisição e a posse de tal material e outras condutas relacionadas à pedofilia infantil, sendo dessa forma um avanço significativo no combate à produção, venda e distribuição de pornografia infantil, tendo em vista que o campo da internet facilita o anonimato e tais crimes.

Em 2012 tivemos a aprovação da Lei nº12.737 que altera o Código Penal para tipificar como infrações uma série de condutas no ambiente digital. Esta lei representou um importante avanço na legislação brasileira no combate aos crimes virtuais, tendo em vista nos últimos tempos temos uma maior conexão e facilidade de acesso a internet, e com isso ficamos mais expostos aos riscos virtuais. Assim, a lei em questão representa um avanço na garantia da segurança dos dados.

Em 2014 temos a aprovação da Lei nº13.010 que trata de maus-tratos, mais conhecida como Lei Menino Bernardo. A lei estabelece o direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso do castigo físico. A lei tem como objetivo responsabilizar pais, responsáveis e educadores que utilizam da violência física e psicológica para disciplinar crianças e adolescentes.

Em 2016 temos a aprovação da Lei nº 13.344 que dispõe sobre a prevenção e repressão ao tráfico interno e internacional de pessoas e sobre medidas de atenção as vítimas (vigência 21.11.2016). A Lei nº13.344 dispõe sobre o tráfico de pessoas em todo território nacional contra vítima brasileira ou estrangeira, e no exterior contra vítima brasileira.

Em 2017 temos a aprovação da Lei nº 13.431 que cria um sistema de proteção integral às crianças e aos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência e organizar o SGD da criança e do adolescente como mecanismo de prevenir e coibir a violência (lei da escuta protegida). Conhecida como Lei do Depoimento sem dano ou do Depoimento especial, a nova Lei nº13.431 tem como intuito de evitar a revitimização da criança ou do adolescente vítimas ou testemunhas da violência.

Em 2018 temos a aprovação da Lei nº13.718 que trata do crime de Importunação Sexual. Esta Lei altera o Decreto da lei 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 (código penal). A Lei nº13.718 tipifica os crimes de importunação sexual e divulgação de cenas de estupro, de sexo e de pornografia.

Este percurso normativo mostra uma potencia inequívoca em termos do debate público deste tema da agenda de políticas de publicas. No entanto, entre a lei e sua efetivação em práticas há sempre enfrentamentos e disputas.

3 - Situações de abuso sexual em cena

Neste capítulo iremos abordar um caso de abuso sexual que foi amplamente divulgado pelas mídias, produzindo um debate público com conotações controversas. Trata-se de uma situação ocorrida em São Mateus, Espírito Santo, com uma criança de 10 anos, que tomou conta de todo território nacional. É necessário indicar que o objetivo aqui não é abordar o fato de forma isolada, mas apresentarmos de forma crítica os principais pontos que envolvem esse acontecimento. Ainda que profundamente exposta, para preservarmos a identidade da criança, utilizaremos um nome fictício: Joana.

No dia 14 de agosto de 2020, o caso de violência sexual contra uma menina de 10 anos tomou conta da mídia e das redes sociais de maneira espetacular, tendo em vista que poucos são os casos que tomam essa proporção. Segundo os portais de notícias, Joana era abusada pelo tio desde os seus 6 anos de idade, o que nos mostra que durante quatro anos a menina conviveu silenciosamente com a violência sexual dentro da sua própria casa. É importante enfatizarmos que em 73% dos casos de violência sexual contra crianças e adolescentes, acontece na casa da própria vítima ou do autor de abuso, segundo um balanço levantado em 2019 pelo Disque Direitos Humanos (BRASIL,2019).

A menina vivia com os seus avós e seu tio. Os abusos ocorriam quando seus avós saíam para trabalhar e a criança ficava sobre os cuidados do tio, o mesmo se aproveitava do tempo a sós com ela. O fato é que, após a menina se queixar de dores abdominais, a tia deu entrada juntamente com a Joana no hospital de São Pedro, cidade onde mora com seus avós. Após dar entrada no hospital, os médicos revelaram que a menina estava grávida de 22 semanas. Segundo alguns profissionais envolvidos com o caso, Joana a todo instante reafirmava não querer levar a gravidez adiante.

Diante de toda situação e indignação do povo sobre o caso, o Juíz Antonio Moreira Fernandes, da Vara da Infância e Juventude do Espírito Santo, atendeu ao Ministério Público a solicitação de interrupção da gravidez da menina, mas o procedimento foi recusado pela equipe médica do Programa de atendimento às vítimas de violência sexual do Hospital Universitário Cassiano Antonio Moraes, com a justificativa de que não havia capacidade técnica para realizar o procedimento. Diante disso, a menina foi transferida para um Hospital localizado no Estado de Pernambuco para a realização do aborto legal.

Cabe destacarmos, sobretudo, o papel da mídia, uma vez que ela foi uma das grandes responsáveis no levantamento das informações legais sobre o caso. Em parte, a mídia se tornou uma ferramenta fundamental nesse processo, pois através dela várias iniciativas de mobilização se constituíram nas redes sociais que possibilitaram um posicionamento dos órgãos governamentais acerca das medidas protetivas sobre o caso. Além disso, pudemos perceber um debate incisivo sobre o tema da violência sexual contra crianças e adolescentes, proporcionando um alcance maior na população sobre ações preventivas.

Por outro lado, tivemos também movimentos que, por um viés religioso e político, visavam expor informações ilegais sobre a criança. Durante o procedimento do aborto, um grupo de manifestantes religiosos e extremistas “pró-vida” se reuniram em frente ao Hospital com o objetivo de impedir o procedimento. Tal protesto ocorreu após uma informação divulgada nas redes sociais por Sara Girenomi (extremista de direita), com o nome da criança e o Hospital em que estava internada.

É necessário ressaltarmos que a exposição dos dados da criança vai contra o Estatuto da Criança e do Adolescente, que destaca no artigo 17 sobre o “direito da inviolabilidade na integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, dos valores, da ideias e crenças,

dos espaços e objetos pessoais.” Dessa forma, pode-se considerar que esse grupo de religiosos cometeu um segundo ato de violência contra Joana, pois além de toda espetacularização e exposição, este grupo chamava insistentemente e aos gritos a menina de assassina.

Com a exposição do caso de abuso sexual, outros também se tornaram públicos, casos envolvendo mulheres que vivenciaram violência durante anos em silêncio. Essas mulheres viram no caso de Joana uma oportunidade de relatar e compartilhar suas dores causadas na infância e na juventude por essa violência, nos mostrando que essa forma de violência se manifesta em todas as classes sociais e que temos um longo caminho a percorrer em relação ao seu enfrentamento.

Assim, cabe pontuarmos algumas medidas de enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes. Uma das questões que devem ser debatidas são as ações preventivas. Trabalhar conceitos de autoproteção, consentimento, sexualidade, entre outros, são aspectos fundamentais para essa discussão.

É importante salientarmos que tratar destas questões é um desafio, tendo em vista que determinados assuntos ainda são considerados como tabus, principalmente no âmbito familiar. Ao associarem a imagem da criança como ser puro, ingênuo e sem capacidade de dialogar sobre certos temas, os adultos tendem a considerar que determinados assuntos poderão “induzir” ou a incentivar a criança a praticar ou a ter prazer ao sexo. Assim, torna-se necessário desmistificar esse imaginário social, para que haja uma proteção integral efetiva à criança e ao adolescente.

Dessa forma, podemos compreender a importância e a necessidade dessa discussão, uma vez que é esperado que a criança e o adolescente vivencie dúvidas e conflitos ao tentar entender sobre o seu corpo, suas vontades e sensações. Assim, conversar com a criança sobre sexualidade, respeitando seu processo de

desenvolvimento, é essencial para que elas saibam como reagir ou até mesmo verbalizar quando se sentirem desconfortável com algo.

Abuso sexual X estupro – diferenças e convergências

Partindo do caso de Joana, percebemos que durante toda discussão sobre o caso, muitas indagações foram feitas ao tentar explicar a violência sofrida pela criança. Muitos portais de notícias nomeavam a violência como estupro de vulnerável, outros, como abuso sexual. Dessa forma, cabe esclarecermos a diferença entre ambas, assim como ressaltarmos suas convergências. Contudo, é necessário sintetizarmos que não é o nosso objetivo mensurar ou apontar a violência mais nefasta, mas compreendê-las e buscar formas de erradicá-las.

Assim, cabe inicialmente trazermos as diferenças entre o abuso sexual e o estupro. O abuso sexual é retratado como qualquer forma de contato e interação sexual entre um adulto e uma criança ou adolescente, podendo também não haver nenhum tipo de contato físico. O fato é que, no caso do abuso sexual, o autor de agressão sempre está em uma posição de poder favorável, seja pela sua idade ou pelo o papel de responsabilidade que carrega, o que facilita sua aproximação com a criança de forma imperceptível. É importante ressaltarmos que diferente do estupro, o abuso sexual não necessariamente faz uso da força física, já que a forma que o autor de abuso utiliza é muitas vezes sutil e carinhosa, o que dificulta a identificação da violência.

Já o estupro consiste em obrigar a vítima a manter relações sexuais, sem o seu consentimento, utilizando muitas vezes a força, a ameaça ou a coerção. O estupro pode ocorrer tanto por pessoas desconhecidas, como por pessoas conhecidas e em

diferentes espaços. Do ponto de vista legal, o “Estupro de Vulnerável” consiste em praticar ato libidinoso com menores de 14 anos ou com pessoas que não têm discernimento sobre o ato.

Segundo o artigo 213, Lei nº12.015 de 2009, o estupro consiste em “constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, e ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso.” Com isso, fica claro que o estupro vai além da conjunção carnal, podendo assim ocorrer de forma que o autor obrigue a vítima a fazer algo sem o seu consentimento, toques íntimos, introdução forçada de objetos ou fazer sexo com a vítima inconsciente, é estupro.

Além disso, é importante lembrarmos que se a vítima não estiver confortável durante a relação sexual e pedir interrupção, e mesmo assim o parceiro(a) continuar, isso também se configura como estupro. É importante destacarmos que no imaginário social, sexo sem penetração não é sexo, o que demonstra uma visão totalmente errônea. Como já mencionado, o estupro não consiste apenas na conjunção carnal, mas a toda forma de manter uma relação sexual sem consentimento, ou seja, um ato não consensual, onde a vítima tem seu corpo invadido de forma brutal.

Os fatos mencionados até aqui demonstraram as diferenças entre o abuso sexual e o estupro, cabe sinalizarmos seus pontos em comum. Tanto o abuso, quanto o estupro categorizam-se como atos de violação sexual, onde não há consentimento ou discernimento sobre a prática sexual. Além disso, ambas possuem elementos como a ameaça, violência psicológica, danos emocionais e físicos.

Dessa forma, cabe ressaltarmos que a violência sexual sofrida por Joana se configura como abuso sexual, pois o que se destaca nesta violência é o estágio de desenvolvimento psicossocial mais adiantado do autor de agressão em relação à criança, o que facilitou a sua ação. Outro fator existente é a rede de segredos, chantagens e ameaças que a mesma estava envolvida. Percebe-se que o abuso sexual,

apesar de obter pontos semelhantes ao estupro, ambos se diferenciam nos detalhes, pois o abuso sexual se manifesta pela falta de discernimento ou conhecimento da criança sobre o ato, e estando o autor de agressão em estágio de desenvolvimento psicossocial mais adiantado, comete o abuso. Já o estupro, a vítima tem discernimento sobre o ato agressivo, mas não tem consentimento.

Criminalização da família – da mulher especialmente

Para iniciarmos essa discussão, se faz necessário colocarmos em análise alguns pontos históricos que marcaram uma era de segregação, penalização e criminalização da família, especialmente da mulher, por não cumprir com o “papel” socialmente atribuído.

É importante pontuarmos que no início do século XX, com a vigência do primeiro código de menores, em 1927, conhecido como Código de Mattos, se estabelece as regras do desvio social, voltado para aqueles considerados “menores delinquentes” e “menores abandonados”. O modelo familiar que se configurava neste período consistia no modelo patriarcal, com a figura do pai como chefe de família e a mulher como responsável pela criação dos filhos e pela organização dos afazeres domésticos. Nesse sentido, justificava-se a intervenção do Estado na família, em especial, na família pobre, considerada “desestruturada” e fora desse padrão de organização familiar.

Em 1979, é promulgado um novo Código de menores, baseado no mesmo paradigma do menor em “situação irregular”. Neste processo, consolidava-se a intervenção e o controle do Estado na vida das famílias pobres e dos intitulados como “menores abandonados.” Podemos dessa forma condensar que, durante a vigência

dos códigos de 1927 e 1979, predominava a lógica punitivista e focalista, visando excluir e punir aqueles considerados em situação de desvio sociofamiliar. Dessa forma, entende-se que a família que estava fora do “modelo” familiar vigente na época, eram consideradas incapazes de criarem seus filhos.

Fica evidente que as famílias que vivem em situações desfavoráveis são as mais criminalizadas e penalizadas, tanto pela sociedade, quanto pelo o Estado. Em algumas situações não muito distantes da nossa realidade, podemos observar discursos moralizantes contra famílias pobres e as mais variadas formas de culpabilizá-las pelas condições em que vivem.

No governo atual, podemos perceber nos discursos do Presidente Jair Bolsonaro, falas discriminatórias sobre a família pobre, especialmente sobre a mulher. Em suas declarações passadas, o atual presidente deixou claro seu posicionamento sobre a diminuição da pobreza e da criminalidade: a esterilização dos pobres, com rígida política de controle de natalidade. Em seu pronunciamento feito em 2003, o atual presidente deixou explícito que defende a pena de morte e o rígido controle de natalidade, pois ver a violência e a miséria cada vez mais se espelhando neste país e quem não tem condições que te filhos não deve ter. Assim, podemos perceber através de suas posições políticas e ideológicas, uma clara tentativa de criminalizar a família pobre como responsável pelo crescimento da violência e da miséria no contexto social em que o país vive.

Vale ressaltar, que o papel atribuído, durante anos, à mulher, como a única responsável por cuidar e proteger suas “crias”, ainda é uma questão latente nos dias atuais. É comum ouvirmos discursos que criminalizam a mulher pelo fato de não proteger ou oferecer melhores condições para o filho, logo, ela não é considerada mãe.

Em nosso cotidiano nos deparamos com mulheres que chefiam seus lares, trabalham e cuidam dos filhos, e nessa dupla jornada de trabalho, a mulher muitas vezes precisam se “descuidar” dos filhos para exercer algum tipo de atividade remunerativa. Partindo do caso de Joana, pudemos perceber que, durante todo processo de exposição do caso, diversas críticas foram feitas à família, principalmente à avó, responsável pela criança. Esta que trabalha como ambulante na praia, recebeu ataques e comentários infundáveis sobre ter consentimento da violência. Dessa forma, podemos perceber que torna mais “fácil” demonizar, culpabilizar e criminalizar a família, individualizando a violência, do que entende-la como parte das desigualdades econômicas e sociais da sociedade.

E a rede de proteção?

Após a exposição do caso de abuso sexual, por medida de segurança, a menina foi direcionada pelo Conselho Tutelar a um abrigo e lá recebeu atendimento médico, psicológico e social enquanto o processo do aborto legal estava sendo analisado. A equipe de servidores do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) deslocou-se ao local para acompanhar o caso juntamente com os membros da Secretaria Municipal de Assistência Social e da rede de Proteção de Direito do município.

Para a realização do procedimento legal do aborto, a criança precisou se deslocar para outro Estado, pois o Hospital em que estava internada se recusou a efetuar o procedimento, alegando que “a idade gestacional não está amparada pela legislação vigente” que autoriza o aborto legal no país. Partindo para Recife, Estado onde ocorreu o procedimento do aborto, a equipe médica do Centro Integrado de Saúde

Amaury de Mendeiros (Cisam- UPE), unidade onde a gestação foi interrompida, relatou que a menina recebeu todo suporte necessário para que ela se sentisse protegida.

Logo após o procedimento, o Programa de Apoio e Proteção às Testemunhas, Vítimas e Familiares de Vítimas de Violência (Provita), que visa contribuir com o enfrentamento de graves violações dos Direitos Humanos, irá acompanhar a criança e sua família, afim de promover a segurança e o bem-estar e garantir a integridade física e psicológica. Além disso, visa promover de forma segura, o acesso aos direitos, à convivência familiar e comunitária.

Como o Sistema de Garantia de Direitos reagiu? Damares validou o post da bolsonarista que divulgou o nome e o lugar do aborto. Com a exposição e a proporção do caso, a resposta do Sistema de Garantia de Direitos foi imediata. A pedido do Ministério Público, o Juíz Antônio Moreira Fernandes da Vara da Infância e Juventude do Espírito Santo, concedeu a interrupção da gravidez da menina de 10 anos, determinando que a mesma fosse submetida ao procedimento de melhor viabilidade para a preservação de sua vida. Contudo, é importante pontuarmos que tal autorização não garantiu sua efetivação, pois o Hospital, como já mencionado, se negou a realizar o procedimento determinado pelo Juíz.

Após o caso ser revelado, tanto à criança quanto à família sofreram retaliações de grupos religiosos que tentavam impedir o procedimento do aborto após informações do Hospital e a identidade da criança serem divulgadas por Sara Giromini em uma live no youtube no dia... Umas das questões que devem ser pensadas é como a ativista obteve uma informação que estava em sigilo legal? Como Damares Alves, ministra da Mulher, da Família e do Direitos Humanos valida um post que vai contra aos direitos inerentes à infância e a juventude? Assim, cabe analisarmos alguns pontos importantes que envolvem essas questões.

Com a divulgação ilegal do nome da criança e do Hospital em que ocorreu o aborto legal, pessoas que estavam envolvidas no processo afirmaram que os representantes da Ministra seriam os responsáveis por ter repassado as informações à ativista, Sara Giromini. Neste sentido, a Procuradoria-Geral da República abriu uma apuração preliminar para investigar se houve participação da Ministra no movimento que se instalou em frente ao Hospital para impedir o procedimento.

Segundo alguns portais de notícias, a operação coordenada pela Ministra tinha como objetivo transferir a criança de São Mateus (ES), onde vivia com a avó, para um Hospital em Jacareí (SP), onde aguardaria a evolução da gestação e teria o bebê. Para tanto, Damares teria enviado à São Mateus representantes do ministério e aliados políticos que tentaram retardar a interrupção da gravidez.

Após a realização do procedimento do aborto, a Ministra da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos deixou claro sua posição sobre o caso da menina de 10 anos. Para a mesma, a menina que foi abusada durante 4 anos pelo tio deveria ter levado a gravidez adiante e feito uma cesárea. “Os médicos do Espírito Santo não queriam fazer o aborto, eles estavam dispostos a fazer uma antecipação de parto. Mais duas semanas, não era ir até aos 9 meses, a criança fica nove meses grávida, conversa com os médicos. Mais duas semanas poderia ter sido feita uma cirurgia cesárea nessa menina, tirar a criança. Colocar numa incubadora, se sobreviver, sobreviveu. Se não, teve uma morte digna”, diz a ministra.

Dessa forma, o que fica evidente é a contradição da Ministra em relação ao caso, pois em um dado momento, nega o seu envolvimento em querer retardar o procedimento, mas em uma entrevista na Rede de Televisão, deixa claro que a criança deveria levar a gravidez adiante, demonstrando seu descontentamento com o procedimento do aborto. Além disso, a mesma validou um post que continha informações ilegais da criança, divulgado pela bolsonarista Sara Giromini, que

coincidentalmente foi nomeada pela Ministra em 2019 como coordenadora geral de Atenção Integral à Gestante e a Maternidade. Assim, cabe uma investigação efetiva para analisar a conduta da Ministra e dos demais envolvidos, e caso haja indícios de envolvimento na exposição dos dados da criança, deve haver uma denúncia ao Poder Judiciário sobre os transtornos ocasionados à criança por essa exposição.

Considerações finais

Caminhando para o final da discussão, destaca-se mais uma vez a complexidade do tema, em termos de sua abordagem e enfrentamento. As formas de violência contra crianças e adolescentes são variadas, podendo variar em formas psicológicas, físicas, sexuais, entre outras. O estudo apresentado se delimitou sobre uma das manifestações mais usuais da violência sexual: o abuso sexual contra crianças. Ao decorrer do texto, analisamos que este fenômeno é de difícil caracterização e apresenta uma série de dificuldades no seu enfrentamento.

Neste sentido, cabe refletirmos sobre a importância deste tema para o Serviço Social. Pela complexidade que o tema carrega, trabalhar e lidar com essa questão se torna um desafio. Sabemos que a categoria profissional do Serviço Social lida diretamente com as expressões da questão social e que o Assistente Social em seu cotidiano profissional, recebe muitas demandas, das quais se inclui a questão do abuso sexual contra crianças.

O Serviço Social, nesse sentido, tem o compromisso de auxiliar na defesa dos direitos inerentes a este público, trabalhando no sentido da proteção à criança que sofreu abuso sexual. O Assistente Social tem um papel fundamental na atuação frente a casos de violência, e em se tratando deste caso específico, contra crianças e adolescentes em situação de violação dos seus direitos. Diante disso, é importante sinalizarmos a importância do compromisso do profissional com este público, a fim de propor ações e medidas que garantam o pleno desenvolvimento desses indivíduos.

O profissional ancorado pelo Código de Ética profissional entende seu compromisso com os usuários e o seu papel na defesa e na garantia desses direitos. Um dos princípios fundamentais do nosso código é o compromisso na defesa intransigente dos Direitos Humanos. Podemos considerar que a violência sexual é uma

violação dos direitos humanos, da liberdade e da autonomia, neste sentido, o profissional precisa ter uma visão clara do seu compromisso em atuar de forma que esses direitos sejam respeitados.

Para além disso, consideramos que este tema vem ganhando centralidade nos meios de comunicação por meio de debates e campanhas sobre prevenção. Contudo, consideramos que o tema em questão também precisa ter uma maior centralidade no meio acadêmico, visto que essa discussão durante a graduação não é priorizada e ao nos depararmos com o respectivo tema em nosso campo de estágio, percebemos que o conhecimento acerca deste fenômeno social é limitado. Não há disciplinas obrigatórias voltadas para um debate mais incisivo sobre as expressões mais acentuadas da violência contra crianças.

A pesquisa sobre o tema do abuso sexual foi de fundamental importância para mim, enquanto ser social e futura assistente social, pois pude conhecer e entender um pouco mais sobre um retrato cruel e bem presente em nossa sociedade. Pesquisar sobre o respectivo tema não é fácil, pois trata-se de uma questão delicada e que desperta em nós muitas inquietações e descontentamentos. Apesar disso, esse quadro também desperta em nós, futuros assistentes sociais, a necessidade de trabalharmos no sentido de defendermos e garantirmos os direitos inerentes a esse público e propormos debates na sociedade que contribuem para a prevenção em situações de violação de direitos de crianças e adolescentes.

Assim, foi de extrema importância ler e entender mais sobre a questão do abuso sexual, onde pudemos compreender que esta violência é bastante velada e se estrutura de modo difuso, e que enfrentá-la não é uma tarefa simples. Embora tenhamos um avanço no que se refere à garantia dos direitos de crianças e adolescentes, ainda é preciso dá uma maior centralidade sobre o tema, tendo em vista a necessidade do fortalecimento das ações de prevenção e autoproteção.

Consideramos que alguns aspectos podem ser melhor elaborados em estudos futuros, como a questão da universalização dos serviços, acreditando que em muitas cidades pequenas não há redes estruturadas e especializadas para o tratamento da violência. Outro aspecto que pode ser mais elaborado é a discussão sobre sexo e sexualidade, entendendo suas diferenças, pois acreditamos que uma das formas eficientes para garantir a segurança da criança é discutindo com elas temas considerados inadequados, como o cuidado com o corpo e a sexualidade.

Consideramos que a discussão sobre as formas de prevenção do abuso sexual envolva questões que não são devidamente debatidas e problematizadas. É certo que este tema tem ganhado notoriedade nos últimos tempos, contudo, vemos que o número de casos de violência sexual contra criança e adolescentes no Brasil ainda são alarmantes. Dessa maneira, cabe refletirmos sobre quais são as possíveis medidas que possam contribuir para o enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes.

Assim, acreditamos que este tema deva ser tratado de forma preventiva e pedagógica, entendendo-as como medidas estratégicas para o enfrentamento da violência sexual infantojuvenil. Podemos considerar que os espaços escolares têm um papel fundamental na prevenção e no combate ao abuso sexual infantil, pois é um ambiente de conhecimento e trocas, onde os profissionais da educação podem estimular e proporcionar debates sobre determinados assuntos de modo seguro e apropriado.

Seguindo esta lógica, acredita-se que a Educação Sexual é uma medida fundamental que possa contribuir com a prevenção contra o abuso sexual, entendendo que o conhecimento é uma chave importante para que criança entenda, desde cedo, os conceitos básicos de autoproteção, consentimento, diálogos sobre se sentir ou não confortáveis com toques e entre outras questões que são de fundamental importância para a sua proteção.

Desse modo, é importante propor conversas, discussões e debates sobre sexo e sexualidade, claro, respeitando o processo de desenvolvimento da criança, pois é esperado que a criança queira entender sobre o seu corpo, vontades e sensações no seu tempo. Contudo, sabemos que trazer tal discussão não é uma tarefa fácil, uma vez que é um tema considerado como “tabu” e bastante moralizado por parte dos órgãos institucionais, famílias e comunidades. Assim, há um receio em tratar sobre essas questões, pois imaginam-se que esses assuntos possam aguçar a curiosidade e incentivar a iniciação sexual precoce das crianças. Mas ignorar os temas implicados na educação sexual é “compactuar” com esta violência, e quanto mais se ignora essas questões, mais os números de casos de abuso sexual crescem.

Referências Bibliográficas

BRASIL. A lei que garante a proteção contra o abuso e a exploração sexual. Turminha do MPF, 2009. Disponível: <http://www.turminha.mpf.mp.br/Sobre%20o%20Site>

BRASIL. Plano Decenal dos Direitos Humanos da criança e do adolescente. Disponível:<<http://www.criancacandanga.df.gov.br/plano-decenal-dos-direitos-humanos-de-criancas-e-de-adolescentes/> >

BRASIL. Plano Nacional de Enfrentamento da Violência sexual contra crianças e adolescentes, maio de 2013. Disponível:<http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/sedh/08_2013_pnevsca.pdf>

BRASIL. Secretaria Geral – Presidência da República. Disponível:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13431.htm>

BRASIL. Violência contra a criança e o adolescente: proposta preliminar de prevenção e assistência a violência doméstica – Brasília:MS, SASA, 1997. Disponível:<http://bvsm.sau.gov.br/bvs/publicacoes/0220violencia.pdf>

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível:<https://www.ebc.com.br/sites/_portalebc2014/files/atoms/files/eca_6a_edicao_20_anos_do_estatuto_2010.pdf>

BARROS, de C. M. Marilene e ROCHA, da R. O. Genylton. Crianças e adolescentes e o Direito de não violência sexual: Conceitos, Políticas Públicas e Legislação. InterMeio: revista do programa de pós-graduação em educação, Campo Grande, MS, v.21, n.41, p. 67-83, jan./jun.2015. Disponível: <file:///C:/Users/laris/Downloads/2332-Texto%20do%20artigo-6766-1-10-20161026.pdf>

BORGES, L. Jeane e DELL'AGLIO, D. Débora. Relações entre abuso sexual na infância, transtorno de estresse pós-traumático (TEPT) e prejuízos cognitivos. Scielo. Psicol. Estud. V.13 n.2 Maringá. Abr/jun. 2008. Disponível:<https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-73722008000200020&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt>

DA SILVA, Roberto. A construção do Direito à convivência familiar e comunitária no Brasil. Brasília, Dezembro de 2004. Disponível: <https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/ipea/direito_a_conviv_familiar_ipea_2004.pdf>

DAHLBERG, L. Linda e KRUG, G. Etienne. Violência: um problema global de saúde pública. *Ciência e Saúde Coletiva*. Disponível: <https://www.scielo.br/pdf/csc/v11s0/a07v11s0.pdf>

FALEIROS, V. de Paula. Abuso Sexual de crianças e adolescentes: Trama, Drama e Trauma. *Serviço Social e Saúde*. Campinas, v.2, n.2, p. 65-82 Disponível: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/sss/article/view/8636441/4150>

FALEIROS, V. de Paula. Redes de exploração, Abuso sexual e Redes de Proteção. Goiânia, julho de 1998. Disponível: <https://institutochamaeleon.files.wordpress.com/2013/04/rede-de-explorac3a7c3a3o-e-abuso-sexual-e-redes-de-protec3a7c3a3o.pdf>

FURNISS, Tilman. Abuso sexual da Criança – uma abordagem multidisciplinar. Porto Alegre; Artes Médicas, 1993.

GUERRA, V.N.A Violência de pais contra filhos: a tragédia revisitada. 7.ed. São Paulo: Cortez, 2011

MINAYO, M.C. de S. Violência e Saúde. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ,2006. Disponível:<<https://static.scielo.org/scielobooks/y9sxc/pdf/minayo-9788575413807.pdf>>

MINAYO, M.C. de S. e SOUZA, E.R. Violência e Saúde como um campo interdisciplinar e de ação coletiva. *História, Ciências, Saúde*. Manguinhos, nov.1997- fev.1998. Disponível: <https://www.scielo.br/pdf/hcsm/v4n3/v4n3a06.pdf>

MODENA, R. Maura. Conceitos e formas de violência. Caxias do Sul, RS: Educus, 2016. Disponível:https://www.ucs.br/site/midia/arquivos/ebook-conceitos-formas_2.pdf

SANTOS, R. Benedito e JPPOLITO, Rita. Guia escolar: Identificação de sinais de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes. Seropédica, RJ: EDUR, 2011. Disponível: <http://portaldoprofessor.mec.gov.br/storage/materiais/0000016936.pdf>

Ministério Público do Paraná, 2019. Disponível: <http://www.crianca.mppr.mp.br/2019/09/162/>

TERESINHA, Marcia Moreschi: Violência contra crianças e adolescentes: Análise de cenários e propostas de Políticas Públicas – Documento eletrônico. Brasília, Ministério dos Direitos Humanos,2018; p.494. Disponível:<<https://www.gov.br/mdh/pt-br/centrais-de-conteudo/crianca-e-adolescente/violencia-contra-criancas-e-adolescentes-analise-de-cenarios-e-propostas-de-politicas-publicas-2.pdf>>